

**PORTARIA Nº 5.101/SAS, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 496, de 28 de novembro de 2018.

**A SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso XXVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.028353/2021-41,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF referente à Resolução nº 496, de 28 de novembro de 2018.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 496, de 28 de 2018.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de junho de 2021.

**ANA PAULA CUNHA MACHADO CAVALCANTE**

**ANEXO I À PORTARIA Nº 5.101, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

**COMPÊNDIO DE ELEMENTOS DE FISCALIZAÇÃO - CEF RESOLUÇÃO Nº 496, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018**

<b>Cód.</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadramento normativo</b>	<b>Situação esperada</b>	<b>Tipificação de não-conformidade</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Providência Administrativa</b>	<b>Prazo</b>
496.00 1	Envio do Plano de Monitoramento de Emissões	Art. 4º, 5º e 6º	Submete à ANAC, até o dia 28 de fevereiro de 2019 ou sempre que ocorra uma mudança no método de medição de combustível ou na sistemática de monitoramento de emissões, o Plano de Monitoramento de Emissões, de acordo com a estrutura e os procedimentos de remessa estabelecidos em portaria específica.	Deixa de submeter à ANAC o Plano de Monitoramento de Emissões.	Operadores aéreos nacionais que emitam, em voos internacionais, CO <sub>2</sub> acima de 10.000 (dez mil) toneladas anuais pelo uso de aeronaves com peso de decolagem certificado acima de 5.700 kg (cinco mil e setecentos quilogramas).	Preventiva	10 meses
				Submete intempestivamente e à ANAC o Plano de Monitoramento de Emissões		Preventiva	10 meses
				Deixa de retificar e reapresentar à ANAC, no caso de constatação de inconsistências de formato ou conteúdo, o Plano de Monitoramento de Emissões.		Preventiva	10 meses
496.00 2	Envio do Relatório Anual de Emissões Verificado	Art. 7º	Submete à ANAC, tempestivamente, o Relatório Anual de Emissões verificado, de acordo com a estrutura e	Deixa de submeter à ANAC o Relatório Anual de Emissões verificado.		Preventiva	10 meses

			os procedimentos de remessa estabelecidos em portaria específica.	Submete intempestivamente e à ANAC o Relatório Anual de Emissões.		Preventiva	10 meses
				Deixa de retificar e rerepresentar à ANAC, no caso de constatação de inconsistências de formato ou conteúdo, o Relatório Anual de Emissões Verificado.		Preventiva	10 meses
496.003	Envio do Parecer de Verificação	Art. 7º	Submete à ANAC, tempestivamente, o Parecer de Verificação do Relatório Anual de Emissões de acordo com as especificações estabelecidas no art. 7º da Resolução nº 496, de 28 de novembro de 2018.	Deixa de submeter à ANAC o Parecer de Verificação.		Preventiva	10 meses
				Submete intempestivamente e à ANAC o Parecer de Verificação,		Preventiva	10 meses
				Deixa de retificar e rerepresentar à ANAC, no caso de constatação de inconsistências de formato ou conteúdo, o Parecer de Verificação.		Preventiva	10 meses

496.00 4	Guarda dos dados do Relatório Anual de Emissões Verificado	Art. 9º	Mantém disponível e rastreável os dados que compõem o Relatório Anual de Emissões Verificado pelo período de 10 (dez) anos.	Deixa de manter disponível e rastreável os dados que compõem o Relatório Anual de Emissões Verificado pelo período de 10 (dez) anos.		Preventiva	10 meses
496.00 5	Comunicação sobre falta ou falha em sistema de gerenciamento de dados	Art. 12	Comunica à ANAC as medidas adotadas para corrigir a falta ou a falha identificada no sistema de gerenciamento de dados e para mitigar possíveis fragilidades do sistema.	Deixa de comunicar à ANAC as medidas adotadas para corrigir a falta ou a falha identificada no sistema de gerenciamento de dados e para mitigar possíveis fragilidades do sistema.		Preventiva	10 meses
496.00 6	Auditoria das informações prestadas	Art. 13	Permite à ANAC, a qualquer momento, a realização de auditoria e apresenta quaisquer documentos, registros eletrônicos, bilhetes aéreos e outras informações necessárias à verificação da consistência e precisão	Inibe a ANAC da realização de auditoria e averiguação de documentos, necessárias à verificação da consistência e precisão das informações registradas.		Preventiva	10 meses

			das informações registradas.				
--	--	--	------------------------------	--	--	--	--